

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Jurídica e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20/11/2014
2.º Secretário

CM 5946 28NOV14 09:38

MENSAGEM GP Nº 208/2014

Mogi das Cruzes, 20 de novembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

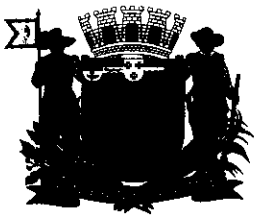
2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 398/SAJ/2013, protocolizado sob o nº 53.751/13 e, como esclarece sua ementa, é o Poder Executivo autorizado a conceder **isenção e remissão** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

3. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, na busca incessante pelo fornecimento de serviços públicos de qualidade, muitas vezes o Município de Mogi das Cruzes se depara com dificuldades para viabilizar prédios adequados para a instalação dos equipamentos necessários para tanto.

4. Como se sabe, existem requisitos jurídicos, administrativos e financeiros para que o Município firme contratos de locação ou de compra de imóveis particulares para sua utilização. Além disto, são conhecidos os trâmites e os custos das ações de desapropriação.

5. Estes obstáculos e custos muitas vezes tornam os negócios desinteressantes para a Municipalidade, sobretudo nos casos em que o equipamento público cuja instalação se pretende não demanda todo o espaço do imóvel, mas apenas parte dele. Nestes casos, não compensa para o Município locar ou adquirir os imóveis em questão, pelo que se deve buscar uma alternativa.

6. A fim de equacionar referidas dificuldades é que apresento a anexa proposição de lei complementar, que concede isenção proporcional do IPTU para os imóveis particulares que forem cedidos, gratuitamente, para a utilização do Município, do Estado ou da União ou para quaisquer entidades de suas administrações indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 208/14 - FLS. 2

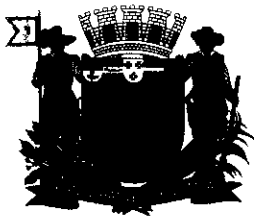
7. Assim, com a aprovação da referida proposição, o Município estará dotado de um importante instrumento de estímulo para que particulares cedam parcelas de seus imóveis para a instalação de equipamentos públicos, o que, ao nosso entender, vem ao encontro do interesse da população mogiana.
8. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à implementação da referida proposição de lei complementar.
9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 53.751/13, contendo o Ofício nº 398/SAJ/2013 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças, de Assuntos Jurídicos e de Gestão Pública e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/12/2014

~~2.ª SECRETARIA~~



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/14

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

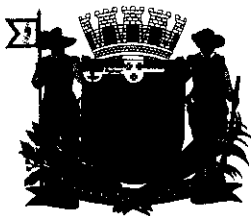
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

Art. 3º A concessão do benefício referido no artigo 1º desta lei complementar está subordinada, a pedido do interessado mediante entrega, na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, dos seguintes documentos:

- I - requerimento específico;
- II - justificativa do pedido;
- III - carnê do IPTU original;
- IV - cópia simples de documento de cessão do imóvel à União, ao Estado de São Paulo, ao Município de Mogi das Cruzes ou a qualquer de seus órgãos da administração indireta;
- V - prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Art. 4º A remissão a que alude o artigo 2º desta lei complementar abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre os imóveis cedidos a pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos de administração direta.

Parágrafo único. A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência da cessão dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à implementação desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº</u>	<u>191 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	<u>nº</u>	<u>008 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº</u>	<u>199 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente á União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências".

Instrui o presente feito, a **mensagem GP nº 208/14 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **06 (seis) artigos (fls. 03/04)**, e cópia do processo administrativo nº 53.751/2013-1 (fls. 05 e ss).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9593
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO

Pretende o Projeto de Lei Complementar em análise a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 51, inciso II e artigo 80, "caput", sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 77, todos da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em questão, composto de 06 (seis) artigos, visa conceder isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

Nota-se que o texto trata do instituto da remissão, que significa o perdão de dívida tributária, ou seja, é uma forma extintiva de obrigação, recaindo sobre o débito tributário existente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, prevê em seu artigo 14 que, a concessão ou



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

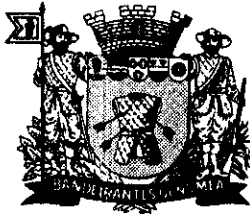


ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias.

Entretanto, de acordo com as manifestações da Secretaria de Governo, Finanças, Assuntos Jurídicos e do Departamento de Rendas Mobiliárias constantes no processo administrativo nº 53.751/2013-1, verifica-se que não há registros de imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado ou ao Município. Portanto, não há como constar estimativa trienal uma vez que não existem imóveis particulares cedidos até o momento, o que implicaria em renúncia de receita e por consequência a elaboração do estudo de impacto financeiro orçamentário.

No mais, observa-se no artigo 3º do referido projeto que a concessão do benefício previsto no artigo 1º está subordinada a pedido do interessado mediante entrega, na divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, com a apresentação dos documentos elencados nos incisos previstos no próprio artigo.

São essas, em regra, as peculiaridades formais a serem observadas para casos da espécie, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 208/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

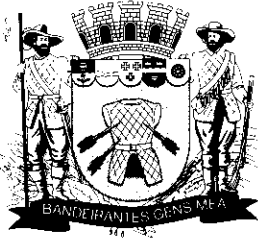
Era o que tínhamos a informar.
AJ, 05 de dezembro de 2.014.

Regiane Gomes Pereira
Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 6026 09DEZ14 15:40

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Complementar nº 08 / 2014 - Processo nº 181 / 2014

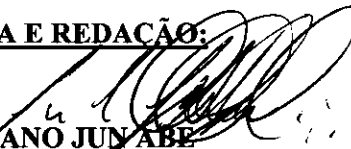
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo** a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A finalidade específica do projeto de lei é conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

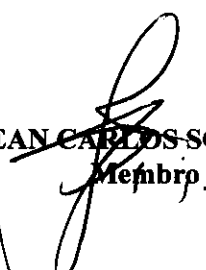
No mais, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de dezembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

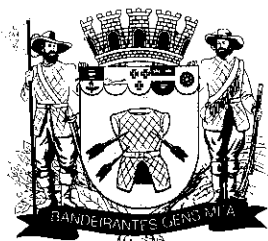

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 11 de dezembro de 2014.
54064 / 2014 - 1 **16/12/2014 08:32**

OFÍCIO GPE Nº 354/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 354/14 PL COMPLEMENTAR Nº 008/14 AUTORIA EXECUTIVO C
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO
DO IPTU INCIDENTE SOBRE

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 05/01/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

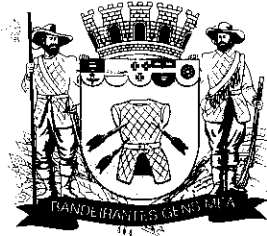
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei Complementar nº 008/14, de sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/14

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

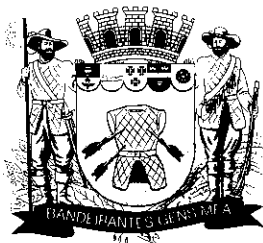
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

Art. 3º - A concessão do benefício referido no artigo 1º desta lei complementar está subordinada, a pedido do interessado mediante entrega, na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, dos seguintes documentos:

- I - requerimento específico;
- II – justificativa do pedido;
- III - carnê do IPTU original;
- IV – cópia simples de documento de cessão do imóvel à União, ao Estado de São Paulo, ao Município de Mogi das Cruzes ou a qualquer de seus órgãos da administração indireta;
- V - prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 4º - A remissão a que alude o artigo 2º desta lei complementar abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre os imóveis cedidos a pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos de administração direta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 008/14 – Fls.02).

Parágrafo único - A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência da cessão dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, necessárias à implementação desta lei complementar.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara